

Lei nº 3.513, de 07 de março de 2013.

Dispõe sobre a Campanha/2013 para aumento da arrecadação do Município de TAQUARI, visando à valorização do comércio, indústria e prestadores de serviços locais, indica recursos e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver a Campanha/2013 em parceria com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, para promover o aumento do índice de participação do município na arrecadação Estadual e da arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

§ 1º A Campanha, de que trata este artigo, consiste em premiar consumidores e usuários de serviços.

§ 2º O slogan da campanha será objeto de concurso entre os alunos da rede municipal e estadual de educação básica do município, conforme regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Para fins da presente Lei serão considerados os documentos fiscais de acordo com cada categoria, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES** - Serão consideradas para fins da presente Lei, as notas fiscais e ticket de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, a consumidor final, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS em Taquari - RS.

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS** - Serão consideradas notas fiscais de prestadores de serviços com inscrição municipal do Município de Taquari, RS.

Art. 3º Para concorrer à premiação o consumidor deverá trocar, em locais previamente definidos e informados, através dos meios de comunicação e conforme previsto no Regulamento da Campanha, suas notas fiscais por cautelas numeradas, correspondendo o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a uma cautela.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênios com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), desta cidade, para fins de desenvolver a Campanha.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos financeiros, de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) à entidade mencionada no artigo anterior, para fins de adquirir a premiação e custear as demais despesas alusivas à Campanha, devendo posteriormente prestar contas da efetiva aplicação dos recursos na finalidade prevista, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 6º Quaisquer despesas decorrentes da regularização dos prêmios sorteados pela Campanha, correrão por conta dos respectivos ganhadores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, o qual estabelecerá o Regulamento da Campanha, elaborado conjuntamente com a Entidade parceira, tratando da premiação, das datas dos sorteios, da data de início e a validade dos documentos fiscais.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. Geral

Unidade: 01 – Sec. Geral

04.122.0010.2003 – Manut. das Ativ. da Secretaria Geral

3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de março de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 07/03/2013.

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei anexo que, uma vez aprovado, autorizará o Município a firmar convênio com a Câmara de Diretores Lojistas de Taquari, visando desenvolver, em conjunto com aquela entidade, campanha visando promover o aumento do índice de participação do município na arrecadação estadual e da arrecadação própria.

É por demais sabido por V.Exa. e por seus nobres pares, que temos que envidar todos os esforços no sentido de aumentar a arrecadação do Município e assim fazer frente a todas as despesas e investimentos necessários para satisfazer os anseios de nossa população, podendo assim implementar nosso programa de governo.

Temos ciência também que a população, enquanto cliente e tomador de serviços dos diversos estabelecimentos são o melhor fiscal de que podemos dispor no sentido de que toda a venda ou prestação de serviço, tenha emitido o competente documento fiscal, ato este que, sem a menor sombra de dúvida, aumentará consideravelmente nossa arrecadação.

O Município, através do convênio, repassará para a entidade, os valores necessários para a aquisição dos prêmios e para a divulgação da campanha, sendo que a data de seu início, a data dos sorteios, a validade dos documentos fiscais e a espécie de prêmios, serão regulamentadas por decreto municipal.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.